



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

## TERMO

ANEXO I DO CONVÊNIO N.º. 034 /2023

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA (CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO RECIFE) , NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-040, neste ato representado neste ato por seu Diretor Geral, **Sr. Marcel Lima** (nos termos da Portaria n.º. 1, anexo II, de 02/02/2022), doravante denominado **TJPE**, e a **IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA (CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO RECIFE)**, com sede na AV. ABDIAS DE CARVALHO, 1678 - BONGI, Recife-PE, CEP: CEP 50720-635, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.608.755/0038-90, neste ato representada pelo Sr. ULISVALDO BRUNNO DE OLIVEIRA MACEDO, C.P.F.: 028.438.574-30, RG: 001.637.156 SSP e pela Sra. PAULA KAROLINA MESQUITA SABINO, C.P.F.: 009.876.134-05, RG: 600.1832 SDS/PE, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, oriundo do Processo Administrativo n.º 00011871-79.2023.8.17.8017, e decorrente da realização do Convênio em epígrafe, que entra em vigor, em conformidade com a Lei n.º 12.527/2011, que regulamentou o artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo **TRIBUNAL à INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, em razão do Convênio firmado entre os partícipes, objetivando cooperação e a ação conjunta, para a instalação de uma Casa de Justiça e Cidadania, em instalações da própria instituição conveniada.

**1.2.** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica fornecida pelo **TRIBUNAL à INSTITUIÇÃO CONVENIADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

**2.1** Para fins do presente termo são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações transmitidos pelo **TRIBUNAL** e recebidos pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão

INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** possa obter através da simples visita às instalações do **TRIBUNAL**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Para fins do presente Termo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

- 3.1. São ou se tornaram públicas sem ter havido a violação deste TERMO pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA;**
- 3.2. Eram conhecidas pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, comprovadas por registros escritos em posse do mesmo, antes do recebimento delas pelo TRIBUNAL;**
- 3.3. Foram desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;**
- 3.4. Venham a ser reveladas pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;**
  - 3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a INSTITUIÇÃO CONVENIADA deverá informar imediatamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;**
  - 3.4.2. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA**

- 4.1. Garantir que as Informações Confidenciais sejam utilizadas apenas para os propósitos do supracitado Convênio, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;**
- 4.2. Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do TRIBUNAL para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do TRIBUNAL;**
- 4.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não seja duplicada pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, exceto para os propósitos descritos neste acordo;**
- 4.4. A pedido do TRIBUNAL, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

- 5.1. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do TRIBUNAL e que este pode utilizá-las para qualquer propósito vinculado ao objeto deste acordo.**
- 5.2. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA confirma ter ciência de que este acordo ou quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS que lhe forem entregues pelo TRIBUNAL, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à INSTITUIÇÃO CONVENIADA.**
- 5.3. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ele ao TRIBUNAL são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA**

**6.1 A INSTITUIÇÃO CONVENIADA** declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo **TRIBUNAL**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura até a do termo final do Convênio, ao qual está vinculado.

**7.2.** As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a **TRIBUNAL** comunique expressa e inequivocamente, por escrito, à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, que as informações já não são mais sigilosas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** Qualquer divulgação de **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** obtidas em razão dos serviços prestados pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita do **TRIBUNAL**, implicará na obrigatoriedade de a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** ressarcir as perdas e danos experimentados pelo **TRIBUNAL**, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O presente Termo constitui acordo entre os partícipes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas no que diz respeito ao Convênio que dá causa a este Termo, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelos partícipes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado.

**9.2.** Este Instrumento de Confidencialidade constitui termo vinculado ao Convênio epigrafado, parte independente e regulatória dele.

**9.3.** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão os partícipes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

**9.4.** O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre os partícipes quanto ao sigilo de informações confidenciais, como definidas neste instrumento.

**9.5.** A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** E, por estarem os convenientes justos e acordados, assinam o presente eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, (data da assinatura eletrônica)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel Lima Diretor Geral

IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA (CENTRO  
UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO RECIFE)

ULISVALDO BRUNNO DE OLIVEIRA MACEDO

PAULA KAROLINA MESQUITA SABINO

## TESTEMUNHAS:

1. NOME: Marcel Lima CavalhoCPF/MF: 688.390.204-492. NOME: Ulisses Brunno de Oliveira MacedoCPF/MF: 610.767.754-20

Documento assinado eletronicamente por **PAULA KAROLINA MESQUITA SABINO**, Usuário **Externo**, em 09/05/2023, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ULISVALDO BRUNNO DE OLIVEIRA MACEDO**, **Usuário Externo**, em 09/05/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 09/05/2023, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2053963** e o código CRC **55A6E2AD**.